



REGULAMENTO DOS PROGRAMAS E PROJECTOS DE PÓS-DOCTORAMENTO NA FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março (na versão actualizada pelo Decreto-lei n.º 115/2014, de 7 de Agosto), diploma que aprova o regime jurídico dos graus e diplomas do ensino superior; Considerando o disposto no Regulamento UC n.º 339/2012, de 7 de Agosto, de criação e funcionamento de cursos não conferentes de grau na Universidade de Coimbra;

Considerando o disposto nos artigos 12.º e 20.º dos Estatutos da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, aprovados pelo Regulamento UC n.º 164/2009, de 22 de Abril;

Considerando o disposto no artigo 2.º dos Estatutos do Instituto Jurídico da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra; e

Considerando a deliberação do Conselho Científico de 21 de Novembro de 2013, pela qual se decidiu delegar no Instituto Jurídico da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra a organização dos estudos de pós-doutoramento na Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, incluindo os cursos de pós-doutoramento organizados pelos Centros Associados, é aprovado o presente regulamento dos Programas e Projectos de Pós-Doutoramento na Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra

Artigo 1.º

Âmbito

Entende-se por *programa de pós-doutoramento* o ciclo de estudos de formação especializada de doutores, conferente do título de pós-doutoramento pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra.





Artigo 2.º

Tipologias

1. Os *programas de pós-doutoramento* na Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra podem assumir uma das seguintes modalidades:

- a) *Pós-doutoramento a título individual* – projecto de pós-doutoramento desenvolvido por um doutorado no âmbito das actividades promovidas pelos Grupos de Investigação do Instituto Jurídico, sob tutoria de um membro do Instituto Jurídico;
 - b) *Pós-doutoramento com curso* – projecto de pós-doutoramento desenvolvido por um doutorado no âmbito de um curso de pós-doutoramento organizado pelo Instituto Jurídico ou por um Centro Associado em cooperação com o Instituto Jurídico.
2. Qualquer destes programas pode ser desenvolvido no âmbito das actividades promovidas por um Centro Associado em cooperação com o Instituto Jurídico, sob tutoria de um membro designado pelo Centro com a aprovação do Conselho Científico da Faculdade de Direito.

Artigo 3.º

Aprovação dos programas de pós-doutoramento em cooperação e dos programas de pós-doutoramento com curso

1. Os programas de pós-doutoramento que venham a ser desenvolvidos em cooperação com os Centros Associados são precedidos de um protocolo e submetidos à aprovação do Conselho Científico da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra.
2. Os programas de pós-doutoramento com curso regem-se pelo regulamento do respectivo curso, que será aprovado pelo Conselho Científico da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra.
3. Os *pós-doutoramentos a título individual* regem-se pelo disposto no presente regulamento.





Artigo 4.º

Candidatura

1. A candidatura ao *programa de pós-doutoramento individual* inicia-se com a apresentação do *projecto individual de pós-doutoramento* ao Presidente do Instituto Jurídico.
2. Podem candidatar-se ao *pós-doutoramento* na FDUC os titulares do grau de doutor em Direito, excepto os que sejam docentes da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, incluindo docentes convidados.
3. A candidatura deve ser instruída com os seguintes elementos:
 - a) documento comprovativo do grau de doutor em direito reconhecido pela UC;
 - b) *Curriculum Vitae* actualizado;
 - c) Projecto individual de pós-doutoramento.
4. Do *projecto individual de pós-doutoramento* há-de constar a seguinte informação:
 - a) tema a tratar;
 - b) título de especialista que se pretende obter;
 - c) plano de trabalhos a desenvolver e respectiva metodologia;
 - d) cronograma;
 - e) tutor responsável.

Artigo 5.º

Aprovação das candidaturas

As candidaturas aos *projectos individuais de pós-doutoramento* são submetidas a aprovação do Conselho Científico do Instituto Jurídico da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra.





Artigo 6.º

Duração do programa

1. O *programa de pós-doutoramento* inicia-se com a aprovação da candidatura e tem a duração mínima de um ano (30 ECTS – 750h/ano, das quais 50 são de contacto pessoal) e máxima de três anos (90 ECTS).
2. Caso o pós-doutorando opte pelo regime de tempo parcial, o programa poderá estender-se até seis anos, cumprindo um programa de 15 ECTS/ano.
3. A frequência do *programa de pós-doutoramento* exige uma estadia de investigação no Instituto Jurídico da Faculdade de Direito da Universidade de, pelo menos, três meses.

Artigo 7.º

Tutores científicos

Podem ser tutores científicos de *projectos individuais de pós-doutoramento* os professores da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra com nomeação definitiva.

Artigo 8.º

Condições de investigação

1. Aos *pós-doutorandos* é garantido o acesso à biblioteca e às bases de dados subscritas pela Faculdade de Direito, aos espaços de investigação e de trabalho dos investigadores disponíveis na FDUC e no IJ e o apoio logístico que é garantidos aos restantes alunos da Faculdade.
2. Sempre que se justifique, o pós-doutorando poderá colaborar em projectos de investigação ou em outras actividades de investigação, incluindo actividades lectivas, com a aprovação, respectivamente, do Conselho Científico do Instituto Jurídico e do Conselho Científico da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra.

Artigo 9.º

Matrícula e inscrição





1. As candidaturas aceites são notificadas para que o investigador possa proceder à matrícula através do sistema de gestão académica da UC.
2. No caso de programas com duração superior a um ano, o investigador deve proceder à renovação anual da inscrição no Relatório, até à conclusão do programa.

Artigo 10.º

Propina e condições de pagamento

1. A propina pelo programa de pós-doutoramento é fixada anualmente pelo Presidente do Instituto Jurídico, de acordo com as regras gerais da UC em matéria de sustentabilidade financeira.
2. O pagamento da propina anual é realizado numa única prestação, no acto de matrícula e ou inscrição, ou em duas prestações anuais.
3. A desistência do programa através de formulário próprio desobriga do pagamento das prestações vincendas, mas não das prestações vencidas.
4. Caso o pós-doutorando venha a participar em actividades de investigação ou em actividades lectivas, o montante da propina será proporcionalmente reduzido.

Artigo 11.º

Avaliação

1. A conclusão com sucesso do programa individual de pós-doutoramento implica a defesa pública do relatório de actividades e do trabalho de conclusão do pós-doutoramento perante um júri.
2. O júri das provas de pós-doutoramento é composto por três elementos: um doutor que não seja membro do Instituto Jurídico, um membro do Instituto Jurídico e o tutor científico.
3. O resultado final da avaliação do pós-doutoramento é expresso numa menção qualitativa: não aprovado; aprovado; aprovado com distinção; aprovado com distinção e louvor.





Artigo 12.º

Emissão do título

A conclusão com sucesso do programa de pós-doutoramento dá direito à emissão de um Certificado de Estudos Pós-doutorais e suplemento ao diploma, emitidos pela UC, nos termos do disposto nos artigos 39.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, Decreto-Lei 42/2005 e Regulamento UC n.º 339/2012.

Artigo 13.º

Interpretação e preenchimento de lacunas

As dúvidas e omissões suscitadas durante a aplicação do presente regulamento são resolvidas por deliberação do Conselho Científico do Instituto Jurídico, mediante proposta fundamentada do Presidente.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

